



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MICHELLE BLATT.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do RG nº. 1173531-7 e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. MICHELLE BLATT – ME (MB ASSESSORIA E SERVIÇOS), CNPJ Sob o nº. 41.056.682/0001-31, estabelecido na Rua das Dálias, nº. 183N, Módulo 04, Juína / MT, CEP 78.320-000, representada pela Sra Michelle Blatt, RG nº. 01881142-6 SESP – MT e CPF nº. 025.562.421-24, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023 e ARP Nº. 006/2023**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES, E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

2.2. A Proposta Comercial foi feita **POR ITEM**, onde venceu o menor preço **POR ITEM**, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente era obrigada a propor preço em todos os itens qual(is) concorreu.

2.3. À **CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023**, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS E PROJETOS BÁSICOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO, INCLUSIVE A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS (SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL).	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO- OBRAS CIDADÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL: SESSENTA MIL REAIS.					R\$ 60.000,00

2.4. O(s) Itens(s) ao(s) qual(is) foi(ram) adjudicado em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de serviço (**REQUISIÇÃO**), onde constará além dos Serviços a serem prestados, a quantidade e a repartição solicitante.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais dos Serviços que serão previamente autorizados através de Requisição expedida pela **CONTRATANTE**;

4.4. Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido prestado de acordo com as condições pré-estabelecidas (a contento da **CONTRATANTE**);

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, alimentação da equipe, hospedagem, aluguel do espaço para ministrar a capacitação, etc.).

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir todos os serviços constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará com a execução de sua totalidade ou em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três (31/12/2023), salvo condições especiais previstas em lei.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Objeto deste certame será executado conforme descrito na **Cláusula 2** deste CONTRATO, sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.2. Os Serviços serão autorizados mediante Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento da **CONTRATANTE**.

6.3. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, independentemente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da mesma, sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.4. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à **CONTRATANTE**, em qualquer tempo.

6.5. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a **CONTRATADA**, que ficará obrigada a sanar prontamente o problema (eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital e/ou em Lei.

6.6. Após a conclusão dos Serviços, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:-----	13 – Secretaria Municipal de Planejamento, Tecn. e Informática.
Unidade Orçamentária:-----	002 – Departamento de Planejamento Integrado.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função:-----	121 – Planejamento e Orçamento.
Programa:-----	0124 – Apoio Administrativo.
Projeto Atividade:-----	2631 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0738.
Fonte-----	1.500.000000

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

9.2. Da **CONTRATADA**:

9.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis Municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº. 042.165.031.10, nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023**, e a proposta da **CONTRATADA**.

20.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 07 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Michelle Blatt - ME

CNPJ Sob nº 41.056.682/0001-31

Michelle Blatt

Representante

CONTRATADO

Matheus Ricardo Maccari

CPF 028.440.291-59

TESTEMUNHA

Cibele Winck

CPF 001.037.971-14

TESTEMUNHA